



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.785, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1998.

Concede isenção de IPTU aos Ex-
Combatentes da FEB.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira – FEB, bem como as viúvas dos mesmos, que possuam único imóvel, utilizando para sua própria residência e desde que apresentem requerimento no exercício financeiro correspondente, comprovando sua condição de ex-combatente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 3 de fevereiro de 1998.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Raul Omar Viera
Secretário adjunto SMA